



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DAS LAJES DO PICO

Parte da ata em minuta da Sessão Ordinária da Assembleia Municipal das Lajes do Pico, realizada aos trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e catorze, no Auditório Municipal das Lajes do Pico. -----

Usando da faculdade conferida pelo n.º.3 do artigo 57.º. da Lei n.º.75/2013, de 12 de Setembro, a Assembleia Municipal deliberou aprovar, no final da sessão, a ata em minuta a fim dos assuntos nela inseridos se tornarem imediatamente executórios. ----

4. Participação fixa no I.R.S. para o ano 2015 - para deliberação;-----

Foi presente à Sessão depois de ter sido presente a reunião ordinária do Executivo realizada aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e catorze e deliberado por unanimidade aprovar e remeter à Assembleia Municipal para deliberação, a proposta que a seguir se transcreve: *“Considerando que a receita do Município proveniente do IRS presta um contributo importante para a manutenção da ação da Autarquia junto da população do concelho. Proponho: A manutenção da participação de 5% no IRS destinado à Câmara Municipal das Lajes do Pico, como contributo importante para atingir o equilíbrio financeiro entre as receitas e as despesas que constam do Orçamento do Município para 2015”*.-----

Posta à votação a proposta foi aprovada por unanimidade.-----

5. Proposta da taxa do I.M.I. a aplicar em 2015 - para deliberação;-----

Foi presente à Sessão depois de ter sido presente a reunião ordinária do Executivo realizada aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e catorze e deliberado por unanimidade aprovar e remeter à Assembleia Municipal para deliberação, a proposta que a seguir se transcreve:-----

“Considerando o disposto no n.º1 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre imóveis – IMI;-----

Considerando que, de acordo com o n.º5 do mesmo artigo, os municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, fixam a taxa a aplicar em cada ano, dentro dos intervalos previstos nas alíneas b) e c) do n.º1, podendo esta ser fixada por freguesia, para vigorarem no ano seguinte;-----

Considerando que os montantes reduzidos, em 2014, na cobrança do IMI foram compensados com o aumento da receita com a aplicação das novas tarifas de água, tal como impõe o Plano de Saneamento Financeiro a decorrer na Autarquia. -



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DAS LAJES DO PICO

PROPONHO: Que, quer para os prédios urbanos, quer para os prédios urbanos avaliados nos termos do Código do IMI, se mantenha fixada a taxa mínima legal.”--

Posta à votação a proposta foi aprovada por unanimidade.-----

6. Aprovação do pagamento da remuneração complementar na Autarquia – para deliberação;-----

Foi presente à Sessão depois de ter sido presente a reunião ordinária do Executivo realizada aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e catorze e deliberado por unanimidade aprovar e remeter à Assembleia Municipal para deliberação, a proposta que a seguir se transcreve:-----

“Em Reunião de Câmara de 13 de fevereiro de 2014 foi aprovada a atribuição de Remuneração Complementar aos trabalhadores da autarquia, nos termos do art.º 43.º do Decreto Legislativo Regional n.º2/2014/A, de 29 de janeiro, tendo a mesma sido ratificada na Sessão de Assembleia Municipal de 21 de fevereiro de 2014, uma vez que a sua aplicação nas autarquias carecia de prévia aprovação pelo respetivo Órgão Deliberativo.-----

O Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/A, de 1 de agosto, vem agora revogar o art.º 43.º do Decreto Legislativo Regional n.º2/2014/A, de 29 de janeiro e ripristinar os artigos 9º, 10º, 11º e 13º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2002/A, de 10 de abril, alterado e republicado pelos Decretos Legislativos Regionais n.º 22/2007/A, de 23 de outubro, n.º 6/2010/A, de 23 de fevereiro, n.º 3/2012/A, de 13 de janeiro e n.º 3/2013/A de 23 de maio, repondo os valores e limites de atribuição anteriores à publicação do Decreto Legislativo Regional n.º2/2014/A, de 29 de janeiro. -----

Assim, venho propor, à Exma. Câmara Municipal e eventual remição à Assembleia Municipal, a aprovação da aplicação da Remuneração Complementar, agora definida nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º2/2014/A, de 29 de janeiro.”-----

Posta à votação a proposta foi aprovada por unanimidade.-----

7. Loteamento Municipal da Maré – para deliberação;-----

Foi presente à Sessão depois de ter sido presente a reunião ordinária do Executivo realizada aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e catorze e deliberado por maioria com a abstenção do senhor Vereador do PSD, Cláudio José Gomes Lopes aprovar e remeter à Assembleia Municipal para deliberação, a operação e loteamento Municipal da Maré para aprovação, tendo o mesmo sido



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DAS LAJES DO PICO

objeto de parecer favorável externo e vinculativo das seguintes entidades: Direção Regional de Ambiente que através do Despacho nº 1752/2014, de 16 de setembro, em que reconheceu o relevante interesse público da operação; Direção Regional da Cultura; Direção Regional do Turismo; Secretaria do Turismo e Transportes; Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores; Direção Regional de Saúde – Unidade de Saúde da Ilha do Pico. -----

Fazem parte da operação de loteamento municipal os documentos, pareceres, peças escritas (memória descritiva e regulamento) e peças desenhadas. A operação de loteamento municipal apresenta o seguinte desenho urbano e indicadores:-----





ASSEMBLEIA MUNICIPAL DAS LAJES DO PICO

PARÂMETROS URBANÍSTICOS (DEFINEM O REGIME DE EDIFICABILIDADE)

LOTE(S)	1	2	3	4
USO	SERVIÇOS Parque Campismo: 80 utentes	USO MISTO R/Chão _ comércio / serviços 1º Piso _ habitação	SERVIÇOS Empreendimento de Turismo	SERVIÇOS Unidade de Medicina Física e Reabilitação
Área do Lote	11 282,90m ²	217,88m ²	1 278,01m ²	1 282,18m ²
Área Máxima de Implantação *	250m ²	133,00m ²	925,03m ²	749,00m ²
Área Bruta de Construção do R/Chão	250m ²	133,00m ²	925,03m ²	749,00m ²
Área Bruta de Construção do 1º Piso *	-----	133,00m ²	-----	-----
Área Bruta de Construção Total	250m ²	266,00m ²	925,03m ²	749,00m ²
Cerca Máxima	3,70m	6,50m	4,10m	4,10m
Cota de Soleira	9,50m	4,70m	12,00m	12,00m
Pisos Acima da Cota de Soleira	1	2	1	1
Pisos Abaixo da Cota de Soleira	-----	-----	-----	-----
SOMATORIO DA AREA TOTAL DOS LOTES	14 058,95 m² (catorze mil e cinquenta e oito e noventa e cinco metros quadrados)			
PARCELA A	153,00m² (duzentos e sessenta e cinco metros quadrados correspondentes à área sobrance do artigo inicial nº1439)			
ÁREAS DE CEDÊNCIA AO D.P.	ARRUAMENTOS	PASSEIOS	ESTACIONAMENTO	ESPAÇO VERDE DE U.C.
Área	867,06m ²	1 903,22m ²	1 221,11m ²	877,99m ²
TOTAL DAS ÁREAS DE CEDÊNCIA AO D.P.	4 869,35 m² (quatro mil oitocentos e sessenta e nove e trinta e cinco metros quadrados)			
ÁREAS DOMÍNIO PÚBLICO PRÉ-EXISTENTES #	967,3 m² (novecentos e sessenta e sete metros quadrados)			
AREA TOTAL DE INTERVENÇÃO	20 052,5 m² (vinte mil e cinquenta e três metros quadrados)			

*A construção deve seguir os sublinhados previstos no Plano Simples do Urbanismo Municipal de Meri, quando estes tenham sido efectuados como obrigatórios.

Concedido pela Câmara de Povo e pelo Sr. Pass Pedro José Manuel Lopes, a Rua Eng.º Abelardo Oliveira.

O Executivo tomou conhecimento e deliberou por maioria com a abstenção do senhor Vereador do PSD, Cláudio José Gomes Lopes, aprovar a operação de loteamento e remeter para aprovação em Assembleia Municipal quanto à reafectação de espaços de domínio municipal (público e privado), nos termos e condições previstos na alínea q) do Artigo 25º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. Mais deliberou, nos termos do n.º 1 do Artigo 22º do RJUE (D.L. nº 555/99, de 16 de Dezembro, na redação do D.L. nº 26/2010, de 30 de Março) conjugado com a alínea a) do Artigo 7º do Regulamento e tabela de taxas de urbanização e edificação publicado pelo Edital nº 538/2004 (2ª Série), de 13 de agosto delibera submeter a operação de loteamento a discussão pública. -----

O senhor Vereador Cláudio José Gomes Lopes apresentou a seguinte declaração de voto: *“abstenho-me porque se o Governo Regional dos Açores não acautelar a segurança do talude a montante, torna-se perigosa esta utilização. Pelo que o Governo Regional dos Açores deverá de imediato proceder às obras necessárias nesse sentido, salvaguardando assim os investimentos futuros que se venham a realizar naquele local”*. -----

Posta à votação a proposta foi aprovada por maioria, com a abstenção dos membros do grupo do PSD, que apresentaram a seguinte declaração de voto: O



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DAS LAJES DO PICO

grupo PSD da Assembleia Municipal das Lajes do Pico abstém-se sobre a questão do loteamento da Maré, pois apesar de considerar que devem ser criadas condições para o investimento na vila, consideramos que este não é o melhor local devido aos problemas que se prendem com a estabilidade das vertentes sobranceiras.-----

Auditório Municipal das Lajes do Pico, aos trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e catorze. -----

.....
(Presidente da Mesa da Assembleia)

.....
(Primeiro Secretário da Mesa)

.....
(Segundo Secretário da Mesa)